

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Paulo Teixeira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dois capacetes como equipamentos obrigatórios das motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir dois capacetes como equipamentos obrigatórios das motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

.....
VIII – para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dois capacetes de segurança que atendam à regulamentação do CONTRAN;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É unânime entre especialistas em segurança do trânsito, e mesmo entre a população em geral, a eficácia do capacete de segurança como principal equipamento de proteção passiva do condutor e passageiro de motocicletas e veículos similares.

Esses veículos, diferentemente dos automóveis, não possuem estrutura externa que proteja o habitáculo e seus ocupantes. Por essa razão, eventuais quedas, colisões e abalroamentos expõem seus usuários a danos físicos graves e até mesmo à morte, em grau bem maior que os usuários de outros veículos.

Nesse sentido, o uso do capacete de segurança representa proteção bastante eficaz para a cabeça e para o início da coluna do usuário, regiões essenciais para a manutenção da vida e para o perfeito funcionamento do sistema nervoso, reduzindo-se o número de vítimas fatais e de sequelas e outros danos permanentes.

Essa é uma das preocupações do Ministro da Saúde do Brasil, Senhor Arthur Chioro. Para ele, “É mais um dispositivo a favor da população. Numa situação de emergência, o equipamento poderá fazer a diferença entre a vida e a morte para muitos brasileiros”, afirmou.

Notadamente pelo grande crescimento da venda de motocicletas, motonetas e ciclomotores ocorrido nos últimos anos, cada vez mais pessoas têm adquirido esses veículos, especialmente jovens recém-habilitados. Em muitos casos, esses novos proprietários acabam não adquirindo conjuntamente os capacetes de segurança, colocando-se em iminente risco. Em outras situações, opta-se pelo uso de capacete de segunda mão, muitas vezes em desacordo com as normas de segurança e certificação vigentes.

Além do valor inestimável da perda de um pai, filho ou irmão em decorrência do uso de motocicletas sem o capacete de segurança, outro aspecto da questão é o crescente custo das despesas hospitalares e

previdenciárias decorrentes desses acidentes, que certamente impactam toda a sociedade.

Diante do exposto, por tratar-se de proposição que tem como objetivo principal a preservação da vida e a redução de mortos e feridos em nosso trânsito, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2015-409.docx